



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

REQUERIMENTO Nº ____/2026

Ao Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJ) às fls. 12 do Projeto de Resolução nº 102/2025, que institui o Prêmio “Almir Guineto”, de minha autoria, a juntada de documento e presto os seguintes esclarecimentos.

1. Da anuência dos familiares quanto à utilização do nome “Almir Guineto”

Em atendimento ao item 1 do pedido formulado pela CCJ, requeiro a juntada do Termo de Anuência firmado por JOÃO VICTOR MAGALHÃES SIQUEIRA IRINEU, RG/SSP-SP nº 55.099.387-3, e PAULA ELIZABETH DA SILVA SANTIAGO IRINEU, RG/SSP-SP nº 30.496.819-1, pelo qual os subscritores expressam sua concordância quanto à tramitação do Projeto de Resolução nº 102/2025, que institui o Prêmio “Almir Guineto”.

O referido termo manifesta expressamente a concordância quanto à utilização do nome de Almir Guineto na honraria proposta, em conformidade com o disposto no artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, suprimindo, assim, a diligência solicitada pela CCJ quanto à anuência familiar para a instituição de premiação contendo o nome do homenageado.

2. Do valor da despesa criada e do respaldo orçamentário

Quanto ao item 2 do pedido de informações, esclareço que o Projeto de Resolução nº 102/2025 possui natureza eminentemente honorífica e cultural, não criando prêmio em dinheiro, benefício financeiro, subsídio, auxílio, transferência de recursos a terceiros, cargo, função, estrutura administrativa permanente ou aumento de despesa com pessoal.

Nos termos do artigo 7º da proposição em comento, o Prêmio “Almir Guineto” consistirá em troféu oficial, placa ou salva comemorativa, menção honrosa e diploma de reconhecimento. A sessão solene será realizada com o apoio da estrutura técnica ordinária da Câmara Municipal de São Paulo, sem necessidade de criação de órgão, contratação permanente ou ampliação de quadro funcional.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

Outrossim, a despesa encontra respaldo no artigo 10 do Projeto de Resolução nº 102/2025, segundo o qual as despesas decorrentes da execução da Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Paulo, suplementadas se necessário.

Registro, ainda, que a eventual execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância dos procedimentos administrativos próprios da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive quanto à verificação da dotação específica pela unidade técnica competente no momento oportuno.

Assim, a propositura é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não cria despesa obrigatória de caráter continuado nos moldes do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, não estabelece obrigação automática de repasse financeiro, não institui benefício permanente, não gera aumento de pessoal e não impõe despesa ao Poder Executivo Municipal. Trata-se de despesa simbólica, interna, de pequeno vulto e vinculada à realização de honraria cultural no âmbito desta Casa Legislativa, a ser absorvida pelas dotações próprias da Câmara.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de ____.

SILVINHO LEITE
VEREADOR